



Parágrafo único - A Presidente escolherá entre os membros o secretário.

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá como finalidade apurar, por meio do competente processo administrativo, os fatos narrados, analisando toda a documentação pertinente, ouvindo testemunhas, colhendo depoimentos e realizando as diligências necessárias à elucidação completa das supostas irregularidades, para, ao final, definir as responsabilidades.

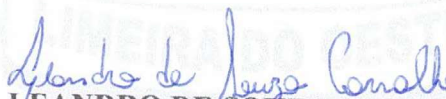
Art. 4º - A Comissão Processante ora nomeada deverá, na execução de seus atos, observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - A Comissão Processante apresentará relatório final circunstanciado, contendo a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente, e proposta objetiva ante o que se apurou.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/ MG, 22 de abril de 2025.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal